



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico -
Inst.234/2019

Estudo Técnico Preliminar - SLU/PRESI/COPER-234

PROCESSO Nº 00094-00002568/2024-11

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A gestão integrada de resíduos sólidos compreende um conjunto de alternativas voltado para reduzir, mitigar, evitar ou mesmo eliminar os problemas relativos aos resíduos sólidos urbanos. Dentre as alternativas, sobressaem a coleta seletiva e serviços posteriores de triagem, compreendendo o manejo comercial e ambiental dos resíduos com potencial de reciclagem, por meio da inserção socioeconômica de catadores de materiais recicláveis. Categoria esta reconhecida em 2002, após intensas mobilizações em nível nacional, enquanto profissionais estão descritos, por meio do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) - 5192, como pessoas e grupos coletam, transportam, realizam a triagem e vendem materiais recicláveis como papel, papelão, plásticos, metais e vidros. São profissionais essenciais ao alcance dos objetivos previstos para coleta seletiva e serviço de triagem, assim também, o atendimento à legislação que abrange a temática dos resíduos sólidos urbanos no país da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.2. A contratação dos serviços realizados pelas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis favorecerem o aumento significativo da quantidade de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis secos que será reintroduzida à cadeia produtiva, especialmente de reciclagem; reduzirá os impactos negativos atrelados a disposição final incorreta; atenuando significativamente os riscos à saúde da população e dos profissionais envolvidos direta e indiretamente; motivando mudanças expressivas nas condições de trabalho e de vida dos catadores de materiais recicláveis.

1.3. Atualmente o SLU vem tramitando novo chamamento público (00094-00001034/2022-05) que tem objetivo ampliar o atendimento com metodologia atualizada para o serviço de triagem, compreendendo o recebimento, catação, triagem, classificação, prensagem, enfardamento e comercialização dos resíduos oriundos da coleta seletiva, fechando assim um processamento inicial para viabilizar a reinserção dos resíduos na cadeia produtiva. O chamamento diz respeito à contratação do serviço de triagem, que algumas das organizações de catadores do DF já estão executam. O objetivo é a ampliação dos serviços abrangendo toda a área geográfica do DF, assim como potencializar a qualidade do serviço, com maior valorização do trabalho dos catadores e com resposta na qualidade de serviço à população do DF, mitigando, ainda o aterramento no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, contribuindo assim com a longevidade do aterro com economicidade em escalas para o poder público.

1.4. Considerando o final da vigência do contrato da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BRAZILÂNDIA - ACOBRAZ** CONTRATO Nº34/2018 (8676790), consignado no Memorando Nº 21/2024 - SLU/PRESI/DILUR/CORREC (140583732), o qual destaca que não tem mais previsão de prorrogação.

1.5. Considerando tratar-se de serviço essencial com previsão legal de contratação direta e com a previsão de, em breve, haver nova contratação em substituição das atuais, por meio do novo edital, em epígrafe.

1.6. Considerando a não interrupção de um serviço essencial à população do DF.

1.7. Ser faz necessária uma nova contratação direta para o serviço de triagem, em substituição ao CONTRATO Nº34/2018 (8676790), consignado no Memorando Nº 21/2024 - SLU/PRESI/DILUR/CORREC (140583732), corroborado pelo Documento de Oficialização de Demanda (DOD) (140583812), com prazo de vigência por 12 (doze) meses, constando em seu contrato cláusula resolutiva possibilitando que esse contrato seja encerrado no momento que houver a finalização de novo contrato, previsto no edital conforme processo SEI 00094-00001034/2022-05.

1.8. Ao longo do contrato atual da contratada ela manteve uma média de processamento de venda de 90 toneladas comercializadas, uma fração significativa que deixou de seguir para aterramento, a manutenção do contrato nos mesmos termos e condições permitem economicidade e continuidade do melhor aproveitamento dos recursos humanos da contratada, assim como da contratante, mantendo as mesmas condições de materiais e financeiras atuais. Portanto não havendo necessidade de quaisquer adaptações no ambiente atual, onde já executa o mesmo serviço, o contato atual será nas mesmas condições onde já vem executando o serviço.

1.9. Ressaltamos e reafirmamos que a continuidade da recuperação dos resíduos pelas cooperativas/associações de catadores é fundamental para ampliação da vida útil do Aterro Sanitário de Brasília, assim como para reduzir o uso de água e energia, na produção de novos bens de consumo, além da matéria prima e demais ganhos em todo o processo de extração, logística e fabricação de produto final.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. No Planejamento Estratégico de 2018, do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF, consta como Desafio 03 a inclusão de catadores de materiais recicláveis na prestação de serviços, sendo o item 3.6 a ampliação da contratação de cooperativas/associações de catadores para triagem. No Plano Plurianual consta ainda dentro do Programa – 6211, Direitos humanos e cidadania, a Inclusão produtiva dos catadores no número 2583;

2.2. O SLU é o ente governamental no Distrito Federal responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos e desenvolve suas atividades em conformidade com a legislação. Nesse sentido, estão compreendidos, dentro das suas atribuições, os serviços relacionados no seu art. 7º da Lei nº 11.445/2007, conforme transcrição:

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

2.2.1. Desta forma, a presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 12.305/2010, compreende:

c) a gestão de resíduos sólidos urbanos, inclusive a coleta, o transporte, o transbordo, a triagem, o processamento, a disposição final e a reutilização ou a reciclagem de resíduos sólidos urbanos e a destinação final dos rejeitos.

2.3. Deve-se ainda ser observada a Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e que incentiva programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva. A Lei tem como objetivo a integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, citando ainda que dentro do Plano Distrital de gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão ter metas para a eliminação e a recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

2.4. A atividade de recuperação de resíduos é de natureza continuada, pois a geração de resíduos é uma constante para qualquer atividade humana. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

2.5. A demanda encontra-se amparada no Plano Anual de Contratações deste SLU/DF.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidades

3.1.1. Para o atendimento das necessidades do SLU quanto ao manejo dos resíduos sólidos recicláveis urbanos a contratada deverá:

- Ser constituída exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham na catação, como principal fonte de renda;
- Número de catadores e capacidade de produção mensal proporcional ao número de catadores informado no documento de interesse pelo contrato;
- Exerçam suas atividades em local com infraestrutura adequada para triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis em espaço coberto e acesso a sanitários;
- Aceitem se for o caso, prestar os serviços em unidades do SLU-DF;
- Tenha sede no Distrito Federal;
- Número mínimo de cooperados/associados, de 7 associados, conforme preconiza o art. 6º da Lei 12.690/2012, deverá ser comprovado mediante a apresentação da ata atualizada de assembleia da organização de catadores.

3.1.2. A atividade de recuperação de resíduos é de natureza continuada, requer o mínimo de infraestrutura física para o recebimento e manejo dos resíduos sólidos recicláveis, proporcional ao número de catadores da

Cooperativa/associação, com no mínimo área coberta para o trabalho de reciclagem, classificação, enfardamento e armazenamento, e disponibilizar ainda dependências sanitárias para os catadores;

3.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ou até que o processo SEI 00094-00001034/2022-5, seja concluído e disponibilizada nova contratação, devendo constar cláusula resolutiva quanto a previsão de encerramento do contrato anterior à 12 meses. Podendo, ainda, ser prorrogado por iguais períodos, não superior a 120 (cento e vinte) meses, em se tratando de serviço essencial que não deve sofrer descontinuidade, conforme previsão legal nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. O contrato ao que trata esse Estudo Técnico manterá as mesmas condições do contrato, atual em vigor, CONTRATO Nº34/2018 (8676790).

3.2. Requisitos Tecnológicos

3.2.1. Para a execução do serviço recomenda-se o uso de prensa vertical ou horizontal hidráulica, balança mecânica ou eletrônica, quando possível;

3.2.2. Uso de computador para comunicação com a Contratante para recebimento e envio de documentos diversos relativos ao contrato, assim como relatórios e outros inerentes à comprovação do serviço devidamente executado à cada mês.

3.3. Demais Requisitos

3.3.1. Designação de pessoal responsável com qualificação básica em rotinas administrativas para elaboração e respostas de documentos diversos relacionados ao serviço contratado, assim como referência para contatos regulares para execução deste serviço.

4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

4.1. O objeto desta contratação tem interdependência com os contratos de coleta seletiva realizados pelas empresas privadas e pelas organizações de catadores que realizam a coleta seletiva porta a porta e ou ponto a ponto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Considerando a análise do contrato atual, assim como contrato futuro entende-se que o trabalho de triagem, compreendendo a catação, classificação, enfardamento, prensagem e comercialização, tendo tais ações como processamento inicial para a reinserção dos resíduos sólidos recicláveis urbanos na cadeia produtiva, como essencial para a mitigação da vida útil do Aterro Sanitário de Brasília. O impacto direto na cadeia de economia quanto a não exploração desta fração de matéria prima na natureza, compreendendo desde a sua extração, toda a logística e fabricação, estima-se uma cadeia de significativos ganhos no âmbito econômico quanto para a preservação e manutenção do meio ambiente, com inserção sócio econômica dos catadores de materiais recicláveis. Portanto concluímos que a contratação para o serviço público de triagem é, no momento, a melhor solução para a retirada da fração de resíduos recicláveis dos resíduos urbanos do Distrito Federal, para o reaproveitamentos dos resíduos e o não aterramento. Sendo responsabilidade da contratada a manutenção de assistência técnica de máquinas, equipamentos e infraestrutura.

6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

6.1. A contratada deverá cumprir os dispostos no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Considerando que atualmente a cooperativa possui um total de 25 catadores associados com uma frequência semanal de 5 dias, totalizando 22 dias mensais. Levando em conta a estimativa atual de produção (aproveitamento) médio de 90 toneladas mensais, sugere-se a manutenção dos quantitativos atuais.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

8.1. Os serviços serão remunerados por tonelada comercializada no local de trabalho da contratada, conforme valor estabelecido na Nota Técnica Conjunta nº 01/2017 (3850532 pg. 12), aprovada conforme Despacho de acolhimento, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nº 224, pg. 17 do dia 23/11/2017. Adotando faixas de pagamento proporcional ao percentual de aproveitamento dos resíduos recicláveis coletados, conforme tabela abaixo:

Quadro resumo para determinar preço por tonelada por faixa de aproveitamento:

Descrição	Unidade	Faixa 1 Aproveitamento de até 40%	Faixa 2 Aproveitamento de 40% até 70%	Faixa 3 Aproveitamento acima 70%
Bonificação	Valor em R\$	-	30,68(4%)	53,69(7%)
Uniforme/EPI		16,36(30%)	27,26(50%)	38,16(70%)
INSS		187,40		
Despesas Administrativas		10,06(30%)	16,77(50%)	23,47(70%)
Taxa de Administração 6%		12,83	15,73	18,16
Tributos 8,65%		21,46	26,31	30,38
Valor por tonelada		RS248,10	RS304,14	RS351,27

8.2. Considerando a estimativa de aproveitamento de 90t/mês, enquadrada na faixa 1, da tabela acima, manterá, para esse contrato a mesma estimativa de aproveitamento manterá o mesmo valor atual, com as respectivas atualizações de acordo com o último ajuste realizados, consignados no apostilamento n.º Segundo ao Contrato nº 34/2018/2023 (118053203). Portanto o valor por tonelada comercializada da faixa 1 será de R\$ 327,55 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) perfaz um **valor mensal** para ao serviço contratado de triagem de **R\$ 29.479,87 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, com o valor global de **R\$ 353.758,44 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme detalhamento na tabela abaixo:

Item	Nome		CNPJ	Valor por tonelada/R\$	Quantidade prevista/t	Valor mensal/R\$	Valor anual/R\$	Nº catadores
1	ACOBRAZ	Coop.	02.982.864/0001-81	327,55	90	29.479,87	353.758,44	25

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. O SLU mantém contratos para a realização de todas a coleta seletiva no Distrito Federal, destes 03 são com empresas privadas em grandes lotes e 22 com organizações de catadores em lotes menores. O fruto desse serviço que manterá o serviço de triagem, que no momento, não é realizado por um só contrato, atualmente são 20 contratos para a realização de toda a triagem de 100% da coleta seletiva do DF, logo há necessidade do parcelamento da solução, havendo a necessidade a manutenção dos 20 contratos para o serviço de triagem.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Diante do exposto neste Estudo Técnico, nos manifestamos pela viabilidade da nova contratação para a continuidade da prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, oriundos da coleta seletiva de materiais recicláveis, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis, frutos desta atividade para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, com nova contratação, pela necessidade e essencialidade do serviço a ser prestado embasado por nesse estudos preliminares.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 5/2017 – do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a

economicidade, há riscos envolvidos e são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES - Matr.0275882-2, Presidente da Comissão**, em 27/05/2024, às 19:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTÔNIO MENDES JORGE - Matr.0273517-2, Membro da Comissão**, em 28/05/2024, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão**, em 28/05/2024, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141986713)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141986713)
verificador= **141986713** código CRC= **133A4D6C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0180
Site - www.slu.df.gov.br